



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.801

"Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1991, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1991 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em conformância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas pela Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado respeitadas de suas respectivas, fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1990, corrigidas através de estudos comparativos feitos em relação a este mesmo orçamento, levando-se em conta as seguintes condições:

- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, até o dia 15 de agosto de 1990.

Art. 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no art. 156 e 157 I e II, e no art. 11, § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor de receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado de demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Art. 4º - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será desvinculada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

1º - As parcelas transferidas pelas esferas mencionadas e mencionadas no artigo, são as referidas no artigo 2º da Lei.

2º - Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos governos da União e do Estado, provenientes de receitas de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias, a saber:

- I- Imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos.
- II- Imposto sobre transportes rodoviários.
- III- Imposto único sobre minerais.
- IV- Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

Art. 5º - Até a promulgação da Lei Complementar a qual se refere o art. 109 da Constituição Federal, o Município não despendará, com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento.

Parágrafo único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangera:

- I- O pagamento de subsídio dos agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III- o pagamento do pessoal do poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 42 desta Lei.

IV- todas as obrigações patronais.

Art. 62 - As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 72 - A abertura de créditos supletivos ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único - Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

I- Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II- Os provenientes de excesso de arrecadação.

III- Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

IV- O produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 82 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este, for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de Crédito Suplementar, destinar-se-á manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

§ 1º - A garantia contida no art. não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas ao ensino, à saúde, à educação, à cultura e ao esporte.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão as concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não recuperem seus investimentos.

Art. 11 - A Lei de orçamento garantirá recursos para programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 12 - A Lei só contemplará dotação para iniciais de obras, a fim de garantir de recursos para pagamento das obrigações decorrentes de contratos celebrados com a Prefeitura Local, decorrentes de obrigações contratuais.

Art. 13 - Os órgãos de administração descentralizados por receberem recursos do Tesouro Municipal, apresentarão aos órgãos de controle e acompanhamento de material de cálculos que justificar os gastos, até 10 (dez) dias úteis de 1990.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assim, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de agosto de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal